



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21 / 07 / 2021

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCOLO N° 218286/2013-2
PAT N° 1247/2013 – 1ª. URT/SUFISE
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
EMBARGADO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - SET
RELATOR CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO N° 0063/2021- CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CONFIGURADA.

1. É de cinco dias, contados da intimação, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe o seu conhecimento. Dição do art.103 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução nº 001/2009 – CRF e art. 1.023 do novo Código de Processo Civil e art. 231 do Código Civil).

2. O acórdão embargado foi disponibilizado no Diário Oficial do Estado em 03/07/2019, com a contagem do prazo para recurso iniciada em 04/07/2019 e encerrada em 10/07/2019. Os embargos de declaração, todavia, somente foram opostos em repartição da Secretaria de Estado da Tributação, 1ª Unidade Regional de Tributação, em 14/10/2020. Acórdãos precedentes:83/12; 35, 92/14; 74, 81/15; 37, 69, 249/16, 105/17, 08, 37, 88/18; 08, 09, 16, 22/20; 50/21.

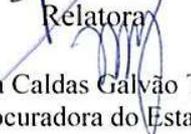
3. Embargos de Declaração Não Conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer os embargos declaratórios opostos.

Sala de Sessão por Videoconferência, Natal, 08 de junho de 2021.


Derance Amaral Rolim
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado